

 <p>INSTITUTO FEDERAL Rio Grande do Sul Campus Farroupilha</p>	 <p>Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Farroupilha</p>

PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL

PROTOCOLO SUAP Nº:		23364.000088/2020-98	
Departamento Solicitante:		Diretoria de Ensino	
Responsável pela Solicitação:		Rafael Correa	
E-mail institucional:		rafael.correa@farroupilha.ifrs.edu.br	
Telefone:	(54) 3260.2400	Ramal:	

1 OBJETO:

O objeto desta dispensa é a aquisição de 1000 kg de Politereftalato de Etileno (PET) laminado, conforme descrição e quantidade que segue, para confecção de protetores faciais para distribuição aos profissionais envolvidos no combate ao COVID-19.

Da descrição, das quantidades, valor unitário e valor total:

Item	Descrição do objeto com especificações	Qtd total	Unidade	Valor médio unitário	Valor Médio Total
1	PET cristal laminado, transparente, não reciclado, com espessura de 0,5 mm	1000	Kg	R\$ 26,10	R\$ 26.100,00
VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO:					R\$ 26.100,00

2 TERMO DE REFERÊNCIA:

2.1 Especificação do Item:

A especificação do item consta no quadro acima.

2.2 Justificativa da necessidade da aquisição/contratação manifestando também sobre a essencialidade e o interesse público para os fins previstos no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015:

Na data de 23/03/2020 foi publicada em conjunto pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária a Resolução de Diretoria Colegiada Nº 356, que dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao COVID-19. Desde então, os campi Farroupilha, Bento Gonçalves, Rio Grande, Ibirubá, Erechim, Porto Alegre e Restinga do IFRS vêm produzindo protetores faciais para distribuição aos agentes públicos envolvidos no combate ao vírus. Até a data de 04/05/2020 foram produzidas aproximadamente 4.500 unidades. O protetor facial é um equipamento de proteção individual que complementa a máscara de proteção e mantém as vias aéreas do usuário longe do vírus, prevenindo sua contaminação. O protetor facial consiste em uma estrutura polimérica, um elástico para ajuste e fixação na cabeça e um visor transparente fabricado em PET com espessura mínima de 0,5 mm.

2.3 Transcrição da Ação do “Plano de Ação Anual” a que aquisição/contratação está alinhada:

Por se tratar de aquisição destinada ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, tal demanda não consta no Plano de Ação Anual 2020.

2.4 Os itens demandados constam no Plano Anual de Contratação (PAC/PGC) 2020 do Campus Farroupilha, conforme art. 12 da IN Seges/ME 01/2019?

Não, pois se aplica a mesma justificativa mencionado no item acima.

2.5 Justificativa do dimensionamento do objeto:

Com a aquisição da matéria-prima, poderão ser produzidos aproximadamente 15 visores por quilograma de PET, perfazendo a fabricação de 22.000 protetores faciais nos campi do IFRS supracitados. Os protetores serão distribuídos nas regiões cobertas pelos campi, prioritariamente para os agentes públicos envolvidos no enfrentamento do vírus.

2.6 Período ou data em que será utilizado o objeto:

Segundo semestre de 2020.

2.7 Local de utilização do bem ou serviço:

IFRS- Campus Farroupilha.

2.8 Práticas e/ou critérios de sustentabilidade ambiental adotados:

Conforme, art. 5º da IN SLTI/MPOG nº 01/2010, pede-se aos fornecedores:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

I – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

A comprovação das exigências acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que o ateste.

Poderão ser realizadas diligências para verificar a adequação do produto às exigências acima, correndo as despesas por conta da licitante selecionada, e caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

2.9 Condições de aceitabilidade do objeto:

O produto ou serviço fornecido deverá atender as características mínimas constantes da tabela “1. Objeto”, na coluna Especificação, devendo ser substituído pelo fornecedor, sem qualquer ônus para o IFRS, caso esteja em desacordo.

A Instituição se reserva o direito de realizar análises e diligências para a verificação dos níveis de qualidade e garantia solicitados, sempre que julgar necessário.

2.10 Há necessidade de amostra? Sim Não

Caso SIM, de quais itens e qual a metodologia de análise a ser utilizada?

2.11 Obrigações da contratada, prazo e condições de entrega:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do objeto, quantidade, preço unitário, preço total e validade;
- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelas plenas condições de uso e funcionamento de bem adquirido quando não se tratar de equipamento novo, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 13.979/20.

2.12 Obrigações da contratante, prazo e condições de pagamento e Reajustamento:

A Administração, enquanto contratante, dadas suas prerrogativas legais, fica obrigada a:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.13 Do gerenciamento do Contrato Administrativo:

2.13.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

2.13.2 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

2.13.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.13.4 O representante da Administração anotar em registro pr3prio todas as ocorr4ncias relacionadas com a execu3o do contrato, indicando dia, m4s e ano, bem como o nome dos funcionrios eventualmente envolvidos, determinando o que for necessrio  regulariza3o das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos  autoridade competente para as provid4ncias cab4veis. Os itens contratados sero motivo de acompanhamento, controle e avalia3o por servidor/comisso designado(a), na forma prevista na Lei n. 8.666/93. Fiscaliza3o essa exercida no interesse da Administra3o, que no exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer erro ou omisso no fornecimento dos materiais ou presta3o dos servi3os, bem como, na ocorr4ncia de irregularidades, no implica corresponsabilidade do Poder Pblico ou de seus agentes e prepostos.

Indica-se, para tanto, como:

1. RESPONSVEL PELO ATESTE T4CNICO DO MATERIAL:

Nome: Rafael Corra

SIAPE: 1974120 CPF: 014.142.880-50 Fone: (54) 32260-2400

E-mail: rafael.correa@farroupilha.ifrs.edu.br

**2. RESPONSVEL PELA ELABORA3O DO TERMO DE REFER4NCIA E POR
ESCLARECIMENTOS PREVIAMENTE OU DURANTE A LICITA3O?**

Nome: Rafael Corra

SIAPE: 1974120 CPF: 014.142.880-50 Fone: (54) 32260-2400

E-mail: rafael.correa@farroupilha.ifrs.edu.br

**Assinatura do Solicitante/Elaborador
Termo de Refer4ncia /Projeto Bsico**

**Aprova3o da Solicita3o de Compra pela
Chefia Imediata**

Nome: Rafael Corra
CPF: 014.142.880-50
SIAPE: 1974120
Data: 02/06/2020

Nome: Patrick Escalante Farias
CPF: 012.035.310-52
SIAPE: 1978605
Fun3o: Diretor de Ensino
Portaria: 38/2020
Data: 02/06/2020

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS CAMPUS FARROUPILHA

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Item	Descriativo	Unidade de Medida	Quantidade	DATA: 30/04/2020		DATA: 22/05/20		DATA: 02/06/20		Preço Médio Unitário	PREÇO MÉDIO TOTAL
				GALVOTEK EMBALAGENS LTDA. CNPJ: 94.319.589/0001-39	Preço Unitário	COBRA EMBALAGENS E FOOD SERVICE CNPJ: 02.949.470/0002-02	Preço Unitário	CLEAR PET INDÚSTRIA, COMERCIO DE PLASTICOS LTDA CNPJ: 26.073.629/0001-55	Valor Unitário		
1	PET cristal laminado, transparente, não reciclado, com espessura de 0,5 mm	Kg	1000	R\$ 36,80	R\$ 26,00	R\$ 15,52	R\$ 36,800,00	R\$ 26.000,00	R\$ 15.520,00	R\$ 26,10	26.100,00
				Preço Total	Preço Total	Preço Total	Preço Total	Preço Total	Preço Total (Melhor Proposta)		

Rafael Corrêa
 SIAPE: 1974120
 Data: 02/06/20



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR-CHEFE
RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 348, CENTRO, BENTO GONÇALVES/RS

DESPACHO n. 00086/2020/PF/IFRS/PFIFRIO GRANDE DO SUL/PGF/AGU

NUP: 23364.000088/2020-98

INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

1. Trata-se de consulta relativa à dispensa de licitação para aquisição de material para combate à COVID-19.
2. Nos termos do art. 3º, § 5º, da Portaria PGF nº 261/2017, foram digitalizadas as principais peças do processo administrativo.
3. Encaminhe-se ao Procurador Federal Fúlvio Daniel Cavalli para emissão de parecer.

Farroupilha/RS (trabalho remoto), 25 de junho de 2020.

ALBERT CARAVACA
PROCURADOR FEDERAL
PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23364000088202098 e da chave de acesso b2cd798c

Documento assinado eletronicamente por ALBERT CARAVACA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 449179009 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALBERT CARAVACA. Data e Hora: 25-06-2020 13:02. Número de Série: 74821703992585975987621566144550123575. Emissor: AC OAB G3.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR FEDERAL

RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 348, CENTRO, BENTO GONÇALVES/RS

PARECER n. 00024/2020/PROCR/PFIFRIO GRANDE DO SUL/PGF/AGU

NUP: 23364.000088/2020-98

INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

EMENTA: I. DISPENSA EMERGENCIAL - art. 4º da Lei nº 13.979/2020 – AQUISIÇÃO DE BENS E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19.

1. RELATÓRIO

1.1) O Ilmo. Diretor-Geral do Campus Farroupilha do IFRS encaminha para análise desta Consultoria Jurídica, o presente procedimento visando à aquisição, por dispensa de licitação, na forma do art. 4º da Lei nº 13.979/2020, de material para confecção de equipamentos de proteção individual, conforme a justificativa inclusa, no valor de R\$ 15.520,00 (quinze mil, quinhentos e vinte reais). **O processo não se encontra com suas folhas devidamente numeradas e rubricadas, providência primária em qualquer processo administrativo.**

1.2) É o breve relatório.

2. ANÁLISE, FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

2.1) A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Envolve, conseqüentemente, o exame prévio e conclusivo da instrução processual bem como dos textos das minutas contratuais.

2.2) A atribuição desta Consultoria Jurídica é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

2.3) Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos (conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, “A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento”).

2.4) De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

2.5) Finalmente, insta mencionar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe

é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – ART. 4º DA LEI Nº 13.979/2020.

3.1) A regra de conduta direcionada à Administração Pública para aquisição de bens e serviços é a utilização do processo licitatório, cujo objetivo maior é a busca pela proposta mais vantajosa.

3.2) Assim, apenas em ocasiões em que a lei dispensa o Administrador desse dever, conferindo-lhe a faculdade de realizar uma contratação direta, é admitida a contratação sem que se leve a termo o processo licitatório. Esse é o caso da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do advento do coronavírus, responsável pelo surto no presente exercício.

3.3) De acordo com o art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020, é presumido o atendimento das condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

3.4) Nesse sentido, o gestor não precisará comprovar o cumprimento de tais condições, desde que o objeto seja destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

3.5) Sendo assim, a contratação definida pela Administração como essencial para o combate à pandemia, por definição legal, será considerada sempre incluída na parcela necessária ao atendimento da situação de emergência tendo em vista que a Administração Pública encontra-se diante de uma situação nova, excepcional, cujas consequências ainda não são plenamente conhecidas. A intenção parece ter sido, neste caso, permitir uma maior liberdade ao gestor para dimensionar suas compras.

3.6) A proteção estende-se, ainda, para eventuais questionamentos futuros, por parte dos órgãos de controle, no que tange a diversas compras em período curto. Por se tratar de desafio completamente desconhecido, original – e que, portanto, não apresenta registros anteriores de demanda – pode ser que o gestor seja obrigado a efetuar diversas compras, o que poderia significar, no sistema regular, de acordo com a jurisprudência vigente hoje no TCU, falta de planejamento e acarretar eventual sancionamento por fracionamento de despesas.

3.7) Novamente, o legislador buscou cercar o agente público da segurança necessária para a correta execução do múnus público, já que a impossibilidade ou a hesitação ao efetuar novas compras geraria risco à saúde coletiva e individual e, principalmente, à vida dos cidadãos brasileiros. Há uma diferença de abordagem: em vez de ter de se preocupar em dimensionar exatamente os quantitativos para que seja a parcela exata do que é necessário para o enfrentamento da emergência, a lei libera o gestor desse ônus presumindo essa adequação para que este possa focar suas energias em outras questões reputadas por mais relevantes.

3.8) Dessa forma, importante aclarar que as contratações diretas abarcadas pela Lei n. 13.979/2020 não se destinam simplesmente a enfrentar a situação de emergência, dando condições para, durante a vigência do aludido contrato, instruir e realizar futuros procedimentos licitatórios. O presente caso, de consequências incalculáveis, exige que a Administração tenha, à sua disposição, ampla gama de ferramentas de contratação.

3.9) Ante a tal liberalidade, o Administrador deve agir com cautela e seriedade ao definir que o procedimento licitatório de fato se destina ao controle dos avanços da pandemia em território nacional, não podendo agir levemente.

3.10) Assim, a despeito da desburocratização das contratações, imperioso que haja uma correlação entre a contratação realizada e o atendimento de necessidades ligada à tentativa de saneamento da situação de emergência relacionada à contenção da pandemia, para que seja verificada a correlação entre a presente contratação e a hipótese de dispensa de licitação trazida pela Lei n.º 13.979/2020.

3.11) Em suma, recomenda-se ao gestor, de maneira padronizada, que insista na formalização de tal comprovação documental, com vistas a resguardar sua própria atuação e a de todos os agentes públicos responsáveis pelos procedimentos da contratação.

3.12) ENTRETANTO, AINDA ASSIM, NECESSÁRIA A OBSERVÂNCIA DAS NORMAS QUE REGEM O PROCESSO ADMINISTRATIVO, PARA QUE OS ATOS REALIZADOS TENHAM VALIDADE JURÍDICA.

3.13) No caso concreto, estão sem assinatura os documentos de fls. 01 a 04, 09 a 12, providência que deve ser atendida pela Administração

4) ESTABELECIMENTO DE PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

4.1) A necessidade de celeridade nos procedimentos de dispensa destinados ao atendimento da situação de emergência em saúde pública fez com que o legislador mitigasse as exigências da IN n.º 05/2017, exigindo tão somente o gerenciamento de riscos na fase de execução contratual (art. 26, IV e §2º da IN n.º 05/2017), sendo dispensada a elaboração de estudos preliminares e gerenciamento de riscos na fase da contratação, o que não impede que a Administração os faça se entender cabível e pertinente.

4.2) No que toca à elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a Lei 13.979/2020 fixou um procedimento mais célere com a especificação de principais requisitos para elaboração aludido documento, visando uma contratação guiada pelas boas práticas mas despida da excessiva burocratização, nos seguintes termos:

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - **descrição resumida da solução apresentada**;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (GRIFEI E SUBLINEI)

4.3) A documentação juntada e justificativas acostadas atendem, s.m.j., os requisitos legais. No entanto, como já mencionado, o processo não se encontra com suas folhas numeradas e rubricadas, o que fulmina de início qualquer segurança jurídica que a presente análise pudesse lhe conferir.

5 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1) Não há necessidade de os recursos já estarem previamente liberados ou empenhados para que possa ser iniciado o processo de licitatório, em sentido lato. É suficiente a existência de previsão orçamentária e que sejam observadas as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2) Entretanto, ao contrário do que ocorre com pregão com registro de preços, é necessário, com o intuito de evitar que a Administração celebre contratos sem que disponha de recursos orçamentários para honrar as obrigações pecuniárias dele decorrentes, os artigos 7º, § 2º, inciso III, Art 14 e o caput do art. 38, todos da Lei nº 8.666/1993, determinam que se instruem os autos do procedimento licitatório com uma previsão de recursos orçamentários, COM A INDICAÇÃO DA RESPECTIVA RUBRICA.

5.3) Registre-se que o controle de previsão de pagamento e empenhos é de inteira responsabilidade da Administração.

5.4) Cumpre lembrar, que o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da contratação deverá ser precedido de prévio empenho, nos termos do artigo 60 da Lei nº 4.320/1964.

5.5) No caso contrato, está atestada genericamente a disponibilidade orçamentária.

6 - DA DISPONIBILIZAÇÃO EM SÍLIO OFICIAL ESPECÍFICO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET).

6.1) A Lei nº 13.979 de 2020 estatuiu a necessidade de ampla divulgação dos processos de compra nela tratados:

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

6.2) Dessa forma, toda e qualquer contratação fundamentada no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, deverá ser disponibilizada no Portal Transparência do Governo Federal.

7 - DESIGNAÇÃO DOS AGENTES COMPETENTES PARA O PRESENTE FEITO

7.1) Foi juntado aos autos, o ato de designação do Ordenador de Despesa do órgão, mas não foi localizada a nomeação dos demais agentes que atuam no feito (equipe de apoio), devendo ser incrementada a instrução do feito neste sentido.

8 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REGULARIDADE TRABALHISTA

8.1) Em vista da exigência imposta no art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, deve ser consultado, previamente, o SICAF, CADIN, o CEIS, e, também, conforme recomendação do TCU constante do Acórdão nº 1.793/2011-P, é necessária a consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

8.2) Tais documentos constam dos autos e devem ser mantidos atualizados durante a execução contratual.

9 - DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO

9.1) Quanto ao instrumento substitutivo do termo de contrato, ele deve consignar as condições essenciais que regerão a execução contratual, tais como a descrição precisa do objeto, obrigações e responsabilidades das partes, os prazos de execução, forma e prazo de pagamento, sanções, etc., para fins de regência dos aspectos essenciais da relação contratual, em consonância com o que determina o §2º do referido artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993:

“Em carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

9.2) Deverão ser observadas, outrossim, as disposições inseridas no termo de referência/projeto básico, a fim de que haja compatibilidade entre os documentos que disciplinam a contratação.

10 - CONCLUSÃO

10.1) Em face do exposto, CONCLUI-SE, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, os quais restarão superados desde que observados os apontamentos realizados (sem prejuízo das demais orientações contidas no presente parecer).

10.2) Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei 9.784, de 1999), será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação da CJU.

10.3) É o opinativo, que submeto à apreciação superior.

Bento Gonçalves, 03 de julho de 2020.

Fúlvio Daniel Cavalli
Procurador Federal
Mat. 1098302

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23364000088202098 e da chave de acesso b2cd798c

Documento assinado eletronicamente por FULVIO DANIEL CAVALLI, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 453100228 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FULVIO DANIEL CAVALLI. Data e Hora: 03-07-2020 12:07. Número de Série: 79920485598699410642322287583536671016. Emissor: AC OAB G3.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR-CHEFE

RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 348, CENTRO, BENTO GONÇALVES/RS

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00054/2020/PF/IFRS/PFIFRIO GRANDE DO SUL/PGF/AGU

NUP: 23364.000088/2020-98

INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

1. Ciente e de acordo com o **PARECER n. 00024/2020/PROCR/PFIFRIO GRANDE DO SUL/PGF/AGU**, da lavra do Procurador Federal Fúlvio Daniel Cavalli, o qual aprovo com as ressalvas e complementos abaixo.

2. Inicialmente, o valor da contratação mencionado no item 1 do referido parecer apresenta erro material, devendo ser lido como "R\$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais).

3. Além disso, **faz-se necessária a ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante**, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020

4. Quanto à formalidade do processo, há uma série de documentos, especialmente os de autorização e aprovação do projeto básico simplificado, que não estão assinados, o que deverá ser regularizado pela Administração, sob pena de serem considerados "atos administrativos inexistentes."

5. Restitua-se ao IFRS - *Campus Farroupilha/RS*.

Farroupilha/RS, 03 de julho de 2020.

ALBERT CARAVACA
PROCURADOR FEDERAL
PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23364000088202098 e da chave de acesso b2cd798c

Documento assinado eletronicamente por ALBERT CARAVACA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 454210017 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALBERT CARAVACA. Data e Hora: 03-07-2020 17:49. Número de Série: 74821703992585975987621566144550123575. Emissor: AC OAB G3.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha
Av. São Vicente, nº 785, bairro Cinquentenário, Farroupilha/RS. CEP: 95174-274
Telefone: (54) 3260.2400 - www.farroupilha.ifrs.edu.br

RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO AO PARECER JURÍDICO

Em atenção ao exposto no Parecer nº 00024/2020/PROCR/PFIFRIO GRANDE DO SUL/PGF/AGU, procedeu-se da seguinte forma quanto às recomendações dos itens:

3.12 – Conforme orientações mencionadas no OFÍCIO CIRCULAR Nº 40/2020/PROAD/IFRS que foi enviado a todos os DAP deste órgão no dia 24 de março de 2020, em virtude do trabalho remoto no IFRS, provocado pelo estado de calamidade(COVID-19), os documentos ainda não assinados, com exceção da autoridade máxima desta unidade gestora, serão providenciados tão logo retorne o trabalho presencial.

"Quando não for possível a colhida das assinaturas originais nos documentos dos processos de contratações, as mesmas poderão ser feitas em .pdf por certificado digital ou por escaneamento através de aplicativo específico. É condição essencial para prosseguimento dos processos a presença da assinatura original ou em .pdf por certificado digital da autoridade competente máxima da unidade gestora. As demais assinaturas originais poderão ser colhidas tão logo retorne o trabalho presencial."

4.3 – Conforme justificativa já mencionada no item acima, esclarecemos que todo o processo será impresso na mesma sequência dos documentos digitalizados, uma vez que este é a ordem original e que serão devidamente paginados e rubricados tão logo retorne o trabalho presencial.

7.1 – Os agentes do processo serão indicados neste relatório logo abaixo.

3 e 4 do despacho de aprovação - Após a conclusão do referido processo, o mesmo será disponibilizado seu conteúdo completo no site do IFRS - Campus Farroupilha (<https://ifrs.edu.br/farroupilha>) e a autoridade competente(Diretor-Geral) - assinou a aprovação de projeto básico em que autoriza os demais feitos neste processo.

Farroupilha/RS, 08 de julho de 2020.

LISANDRO D. CARVALHO
Assistente em Administração
SIAPE 2262678

s b e u b t u t n u
'geert
o t n u

MARCOS ANTONIO PECCIN JUNIOR
Coordenador de Compras e Licitações
Portaria IFRS-CP-FRP nº 299/2017

Ciente,

bi bgr
pn emui
ig g
NDNE

Farroupilha/RS, 08 de julho de 2020.

RAFAEL KIRCHHOF FERRET
Diretor de Administração e Planejamento
Portaria IFRS-CP-FRP nº 106/2020

De acordo, autorizo o prosseguimento da licitação e a publicação do edital.

r
r

b
r
f
EL

Farroupilha/RS, 08 de julho de 2020.

LEANDRO LUMBIERI
Diretor-Geral
Portaria IFRS nº 152/2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

SOLICITAÇÃO DE READEQUAÇÃO DO QUANTITATIVO DE AQUISIÇÃO

Farroupilha/RS, 15 de julho de 2020.

Devido à realocação de recursos oriundos do TED destinada ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), solicito o redimensionamento da aquisição de Politereftalato de Etileno (PET). Originalmente previu-se a aquisição de 1.610 kg de PET laminado cristal virgem na espessura de 0,5 mm para a produção de protetores faciais utilizando orçamento proveniente de TED recebido do governo federal para ações de combate ao COVID-19. Após a aquisição dos demais itens previstos no orçamento, o saldo foi realocado para a compra de mais chapas de acrílico e PET, tendo em vista que são os principais componentes para a construção dos protetores. Embora a quantidade de acrílico adquirida seja suficiente para produzir em torno de 20.000 suportes para os protetores, a nova quantidade de PET (5.395 kg) é capaz de produzir cerca de 64.000 visores para os protetores. É importante destacar que, por meio do TED, será produzido um molde para a injeção de suporte em material polimérico, portanto, dispensando o uso de acrílico. Assim, parte dos suportes serão produzidos em PP injetado e a outra parte em acrílico, mas ambos necessitam do PET para o visor. Os protetores serão destinados prioritariamente para os serviços de saúde das regiões dos campi Erechim, Rio Grande, Porto Alegre, Farroupilha e Ibirubá, conforme demanda. Também, para escolas, bombeiros, policiais civis e militares, guardas municipais, serviços de atendimento ao público, secretarias de governo, entre outros.

Rafael Corrêa
Professor – Área Requisitante
SIAPE: 1974120

PROJETO BÁSICO
COVID-19- LEI N. 13.979/20 -DISPENSA DE LICITAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS FARROUPILHA
DISPENSA Nº 62/2020
(Processo Administrativo n.º 23364.000088/2020-98)

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de 5.395 Kg Politereftalato de Etileno (PET) laminado para confecção de protetores faciais para distribuição aos profissionais envolvidos no combate ao COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	PET cristal laminado, transparente, não reciclado, com espessura de 0,5 mm	449398	Kg	5.395

2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Na data de 23/03/2020 foi publicada em conjunto pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária a Resolução de Diretoria Colegiada Nº 356, que dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao COVID-19. Desde então, os campi Farroupilha, Bento Gonçalves, Rio Grande, Ibirubá, Erechim, Porto Alegre e Restinga do IFRS vêm produzindo protetores faciais para distribuição aos agentes públicos envolvidos no combate ao vírus. Até a data de 04/05/2020 foram produzidas aproximadamente 4.500 unidades. O protetor facial é um equipamento de proteção individual que complementa a máscara de proteção e mantém as vias aéreas do usuário longe do vírus, prevenindo sua contaminação. O protetor facial consiste em uma estrutura polimérica, um elástico para ajuste e fixação na cabeça e um visor transparente fabricado em PET com espessura mínima de 0,5 mm. Aproximadamente 15 visores podem ser fabricados por quilograma de PET. Assim, este projeto visa a aquisição de PET cristal com espessura de 0,5 mm para a produção de aproximadamente 64.000 protetores faciais nos campi do IFRS supracitados. Os protetores serão distribuídos nas regiões cobertas pelos campi, prioritariamente para os agentes públicos envolvidos no enfrentamento do vírus.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 O item deve ser fornecido conforme descrição informada na tabela do objeto.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 5.1. O prazo de entrega do objeto é de até 15(quinze) dias, contados da data da emissão da nota de empenho.
- 5.2. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor, e devem ocorrer exclusivamente as suas expensas, incluindo as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 3(três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 7(sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

- 7.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do objeto, quantidade, preço unitário, preço total e validade;
- 7.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com

os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária e do ateste das mesmas, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

- 10.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o

recebimento de seus créditos.

- 10.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.15. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.
- 10.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) = \frac{I}{100} = \frac{6}{100} \quad \begin{array}{l} I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa} \\ \text{anual} = 6\% \end{array}$$

11. DO REAJUSTE

- 11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 12(doze) meses contados da assinatura do contrato/da ata de registro de preços.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

- 12.1.1. O objeto da presente contratação não gera obrigações posteriores para a contratada, uma vez que a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à referida contratação é pouco significativa.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. cometer fraude fiscal;

- 13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.2.2. multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 13.2.3. multa compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a

Contratante pelos prejuízos causados;

13.2.7. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.3.5. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

13.3.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.3.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.3.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.3.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.3.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.3.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.3.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

14.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

14.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

14.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.3.3. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

14.4. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

14.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de

negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 14.4.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.4.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
- 14.4.7. caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 14.4.8. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 15.1. Os recursos correrão às expensas do orçamento de 2020 e serão indicados na autorização de compra e posterior empenho.

16. RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido:

- 16.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 16.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

- 16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 16.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.4.3. Indenizações e multas.

17. DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

- 18.1.1. caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- 18.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. ALTERAÇÕES

- 19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. À contratação relativa ao presente projeto básico aplicam-se ainda as seguintes disposições:
- 20.1.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- 20.1.2. As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;
- 20.1.3. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Farroupilha/RS, 15 de julho de 2020.

Rafael Corrêa
Professor – Área Requisitante
SIAPE: 1974120
Campus Farroupilha

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS CAMPUS FARROUPILHA

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Item	Descriativo	Unidade de Medida	Quantidade	DATA: 15/07/2020		DATA: 18/07/20		DATA: 23/07/20		Preço Médio Unitário	PREÇO MÉDIO TOTAL
				SIK PLASTIC IND. E COM. DE PLASTICOS	CNPJ: 15.497.232/0001-74	SM COMERCIO DE PLASTICOS	CNPJ: 26.297.064/0001-90	PETPACK INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.	CNPJ: 06.274.562/0001-00		
1	PET cristal laminado, transparente, não reciclado, com espessura de 0,5 mm	Kg	5395	Preço Unitário	R\$ 21,10	Preço Unitário	R\$ 18,40	Valor Unitário	R\$ 15,53	R\$ 18,34	98.969,02
				Preço Total	R\$ 113.854,70	Preço Total	R\$ 99.268,00	Preço Total (Melhor Proposta)	R\$ 83.784,35		

Rafael Corrêa
 SIAPE: 1974120
 Data: 23/07/20



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PETPACK INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA
CNPJ: 06.274.562/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:10:46 do dia 17/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/01/2021.

Código de controle da certidão: **3839.DDAA.F4E3.AB79**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.274.562/0001-00
Razão Social: PETPACK INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA
Endereço: EST JOSE ZINGANO 705 / DISTRITO INDUSTRIAL / CACHOEIRINHA / RS / 94930-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2020 a 18/08/2020

Certificação Número: 2020072005180228106569

Informação obtida em 24/07/2020 23:31:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/07/2020 23:37:57

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PETPACK INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA**
CNPJ: **06.274.562/0001-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PETPACK INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.274.562/0001-00

Certidão n°: 17022273/2020

Expedição: 25/07/2020, às 02:24:46

Validade: 20/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PETPACK INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.274.562/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

**APROVAÇÃO MOTIVADA DO PROJETO BÁSICO E
AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Farroupilha/RS, 24 de julho de 2020.

De acordo, estando a demanda do processo sob protocolo SIPAC nº 23364.000088/2020-98, mesmo que não prevista no plano de desenvolvimento institucional da unidade por se tratar de medida excepcional para o enfrentamento da pandemia, e tendo a pesquisa de preços seguido critérios aceitáveis e resultando em valor adequado ao de mercado, **aprovo** o presente Projeto Básico e **autorizo** a respectiva compra/abertura de licitação na modalidade indicada pela Coordenadoria de Compras e Licitações.

Encaminhe-se ao Gestor Orçamentário e Contadora do Campus, para que procedam com as análises necessárias ao ateste da disponibilidade orçamentária.

LEANDRO LUMBIERI
Ordenador de Despesas
Portaria IFRS nº 152/2020
CPF 739.646.620-20 / SIAPE 1998429

r

r

b

r

r

f

OF DF DADLÆL

ELØJ ØF :DHDD



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha
Av. São Vicente, nº 785, bairro Cinquentenário, Farroupilha/RS. CEP: 95174-274
Telefone: (54) 3260.2400 - www.farroupilha.ifrs.edu.br

ANÁLISES ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL

Farroupilha/RS, 27 de julho de 2020.

Sr. Ordenador de Despesas,

Informamos a V.S^a. que o IFRS-Campus Farroupilha dispõe de recursos orçamentários para Aquisição de Politereftalato de Etileno (PET) laminado para confecção de protetores faciais para distribuição aos profissionais envolvidos no combate ao COVID-19., estimada no valor total de R\$ 83.784,35 (oitenta e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

ITEM	ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA			ANÁLISE CONTÁBIL	
	AÇÃO	PTRES	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PLANO INTERNO (PI)
1	PP09	186290	0100915082	33903033	LPP09P0103N

Responsável pela Análise Orçamentária:

RAFAEL KIRCHHOF FERRET
Gestor Orçamentário – IFRS-Campus Farroupilha
Portaria IFRS-CP-FRP nº 177/2016
CPF 958.901.490-91 / SIAPE 2017083

Responsável pela Análise Contábil:

TATIANE BERENICE GOMEZ
Contadora – IFRS-Campus Farroupilha
Portaria IFRS-CP-FRP nº 328/2014
CRC RS 068628/O-1 / SIAPE 2681478

bi bgr pn emm u i^b
i g g ~~OU MNDEI ND~~ i g g ~~OU MNDEI ND~~
NE f ~~CFDFD L L E M D N G J~~
:DHDD

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Farroupilha/RS, 27 de julho de 2020.

De acordo.

Conforme análises orçamentária e contábil apresentadas pela área competente, os recursos estão abrangidos por crédito genérico e não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício 2020.

A presente despesa, portanto, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, cumprindo fielmente os Artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000).

À Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira, para realização de pré-empenho. Após, o processo deve ser encaminhado à Coordenadoria de Compras e Licitações para os demais trâmites necessários.

LEANDRO LUMBIERI
Ordenador de Despesas
Portaria IFRS nº 152/2020
CPF 739.646.620-20 / SIAPE 1998429

r

r

b
r r
f OF DF DADLÆL
ELØJ ØIH:DH DD



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
 Campus Farroupilha
 Av. São Vicente, nº 785, bairro Cinquentenário, Farroupilha/RS. CEP: 95174-274
 Telefone: (54) 3260.2400 - www.farroupilha.ifrs.edu.br

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
 FRACIONAMENTO DE DESPESAS**

Farroupilha/RS, 28 de julho de 2020.

Processo nº: 23364.000088/2020-98

Objeto: Aquisição de 5.395 Kg Politereftalato de Etileno (PET) laminado para confecção de protetores faciais para distribuição aos profissionais envolvidos no combate ao COVID-19.

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.33

Sr. Ordenador de Despesas,

Declaro que, conforme averiguado no Calendário de Licitações Compartilhadas (CLC) do IFRS, que reúne as demandas compartilhadas com a Reitoria e com os demais Campi, e no Plano Anual de Contratações (PAC) 2020 do campus Farroupilha, este órgão não realizou neste exercício financeiro, outro procedimento licitatório a fim de contratar o objeto deste mesmo gênero, destinação (uso), e segmento de mercado fornecedor.

Assim, estando a contratação limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de enfrentamento ao coronavírus, **declara-se a inexistência de fracionamento de despesas.**

bi bgr RAFAEL KIRCHHOF FERRET
 pn emm i Diretor de Administração
 i g g OUMNDI g g OUMNDI NDNE
 EI NDNE f OFDFDADLÆL Portaria IFRS-CP-FRP nº 106/2020
 EMNDNF :DHDD

Farroupilha/RS, 28 de julho de 2020.

Ciente, autorizo a contratação direta.

LEANDRO LUMBIERI
 Ordenador de Despesas
 Portaria IFRS nº 152/2020

r b
 r r
 f OFDFDADLÆL
 ELØKØK :DHDD



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR-CHEFE
RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 348, CENTRO, BENTO GONÇALVES/RS

NOTA n. 00018/2020/PF/IFRS/PFIFRIO GRANDE DO SUL/PGF/AGU

NUP: 23364.000088/2020-98

INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

- 1) Trata-se de processo de dispensa de licitação já analisado por esta CONJUR, conforme documentos acostados;
- 2) Efetuadas as correções pela Administração, não é necessário que nova análise seja feita pela Consultoria Jurídica, motivo pelo qual restituo, para prosseguimento.
- 3) Restitua-se ao órgão consulente.

Bento Gonçalves, 28 de julho de 2020.

Fúlvio Daniel Cavalli
Procurador Federal
Mat. 1098302

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23364000088202098 e da chave de acesso b2cd798c

Documento assinado eletronicamente por FULVIO DANIEL CAVALLI, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 468639845 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FULVIO DANIEL CAVALLI. Data e Hora: 28-07-2020 15:33. Número de Série: 79920485598699410642322287583536671016. Emissor: AC OAB G3.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
 Campus Farroupilha
 Av. São Vicente, nº 785, bairro Cinquentenário, Farroupilha/RS. CEP: 95174-274
 Telefone: (54) 3260.2400 - www.farroupilha.ifrs.edu.br

**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Senhor Ordenador de Despesas,

Comunico-lhe o RECONHECIMENTO da Dispensa de Licitação nº 62/2020, realizada com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.

bi bgr
 pn emui
 i g g ~~OU MNDEI~~
 NDNE

b
 bi bgr
 pn emui
 i g g ~~OU MNDEI NDNE~~
 f ~~OFDFDCLAE~~
 DNDHOF:DHDD

Farroupilha/RS, 29 de julho de 2020.

RAFAEL KIRCHHOF FERRET
 Diretor de Administração
 Portaria IFRS-CP-FRP nº 106/2020

Ciente, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 62/2020, e encaminhe-se para publicação na imprensa oficial em atendimento a Lei 13.979/2020, art. 4 inciso 2º.

r
 r

b
 r r
 f ~~OFDFDCLAE~~
 EHOFOH:DHDD

Farroupilha/RS, 29 de julho de 2020.

LEANDRO LUMBIERI
 Ordenador de Despesas
 Portaria IFRS nº 152/2020

ORDEM DE EMPENHO UG 158674

GERENCIADOR: UASG ÓRGÃO
158674 IFRS – Campus Farroupilha

PROCESSO: 23364.000088/2020-98
Nº DA LICITAÇÃO: 62/2020

MODALIDADE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação

OBJETO: Aquisição de Politereftalato de Etileno (PET) - COVID -19

Item	Grupo	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	-	5395	PET cristal laminado, transparente, não reciclado, com espessura de 0,5 mm	R\$ 15,53	R\$ 83.784,35
TOTAL FORNECEDOR:					R\$ 83.784,35

TOTAL CAMPUS FARROUPILHA: R\$ 83.784,35

OBSERVAÇÕES:**1. DO LOCAL DE ENTREGA**

1.1. O recebimento do objeto será em conformidade com o art. 76 da Lei Federal nº 8666/93, por servidor responsável pelo Órgão competente. O serviço deverá ser entregue no Campus Farroupilha do IFRS. Endereço: Avenida São Vicente, 875. Cinquentenário. Farroupilha.

2. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. O prazo previsto para a entrega do objeto pelo fornecedor será de 30 (dias) dias corridos, após a requisição através de Nota de Empenho emitida pela IFRS.

3. DO VALOR E DA NOTA DE EMPENHO

3.1 O IFRS pagará ao(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) o Valor Total de R\$ 87.784,35 (oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), conforme preço unitário registrado na Nota de Empenho, após Ateste de Recebimento dos respectivos Materiais/Serviços.

3.2 Incluídos no preço estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte e demais custos, que correrão por conta dos Fornecedor(es) Beneficiário(s).

Farroupilha/RS, 30 de julho de 2020.

bi bgr
pn emm ui
i g g **OU MNDEI**
NDNE

b
bi bgr
pn emm ui
i g g **OU MNDEI** NDNE
f **CFDFDADLAE**
DNØHØID:DHDD

RAFAEL KIRCHHOF FERRET
Diretor de Administração
Portaria IFRS/CP-FRP nº 106/2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha
Diretoria de Administração e Planejamento

OFÍCIO Nº 24/2020/DAP/FRP/IFRS

Farroupilha/RS, 30 de julho de 2020.

À Senhora
Janaina Rauber
Coordenadora da Coordenadoria de Orçamentos e Finanças
Farroupilha/RS

Assunto: Encaminha processo nº 23364.000088/2020-98 para empenho do objeto licitado sob Dispensa de Licitação nº 62/2020.

Senhora Coordenadora,

Uma vez concluída esta licitação, encaminho-lhe o presente processo administrativo para que possa, conforme Ordem de Empenho autuada ao processo, proceder com o empenho do objeto licitado, bem como dar prosseguimento com os devidos trâmites do processo de pagamento deste.

Solicito-lhe ainda, que, feito o empenho do serviço, dê ciência à área requerente, para que acompanhe os prazos de recebimento desse, bem como ao gestor de contratos, encaminhando-lhe o processo sempre que necessário.

Atenciosamente,

bi bgr pn emm i b
i g g @UMDEI N i g g @UMDEI N DNE
DNE f OFDFD LAE DNDHON RAFAEL KIRCHHOF FERRET
:DHDD Diretor de Administração

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMPUS JOÃO CÂMARA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 14/2020-COGPE/DG/JC/RE/IFRN

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato por Tempo Determinado nº 1/2020-COGPE/DG/JC/RE/IFRN - Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN. Contratado: PEDRO FILIPE BARROS OLIVEIRA. OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 1/2020-COGPE/DG/JC/RE/IFRN, com termo inicial em 04 de agosto de 2020 e termo final em 31 de janeiro de 2021. Processo Nº 23134.001532.2020-04. Data de Assinatura: 28/07/2020 - Assinado por JOSUE DE OLIVEIRA MOREIRA - Contratante e PEDRO FILIPE BARROS OLIVEIRA - Contratado.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 13/2020-COGPE/DG/JC/RE/IFRN

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato por Tempo Determinado nº 2/2020-COGPE/DG/JC/RE/IFRN - Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN. Contratado: FAMARA DE SOUZA LEMOS. OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 2/2020-COGPE/DG/JC/RE/IFRN, com termo inicial em 17 de agosto de 2020 e termo final em 16 de março de 2021. Processo Nº 23134.001545.2020-75. Data de Assinatura: 28/07/2020 - Assinado por JOSUE DE OLIVEIRA MOREIRA - Contratante e FAMARA DE SOUZA LEMOS - Contratada.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 1/2020

O IFRN Campus João Câmara vem a público informar o resultado do pregão 01/2020, UASG 158373.A empresa FUTURA SERVICOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI (06.234.467/0001-82), foi homologada para o GRUPO 1 (itens 1, 2, 3 e 4) num total de R\$ 389.281,92. A empresa X4 SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA (27.571.784/0001-64), foi homologada para o GRUPO 2 (itens 5, 6, 7 e 8) num total de R\$ 387.109,92. A empresa ECOPORT SERVICOS LTDA (20.051.756/0001-77), foi homologada para o GRUPO 3 (itens 9, 10, 11 e 12) num total de R\$ 401.726,40.

KÉZIA ARACHELLI DE LIRA SILVA CRUZ
Diretora de Administração

(SIDE - 30/07/2020)

CAMPUS MACAU

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 222/2020 - UASG 158375

Número do Contrato: 65/2019.
Nº Processo: 23135001239201995.
PREGÃO SRP Nº 3/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 04008185000131. Contratado : INTERFORT SEGURANCA DE VALORES -LTD.A. Objeto: O presente termo tem por finalidade prorogar a vigência do contrato de prestação de serviços nº 065/2019-PROAD/IFRN. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 01/07/2020 a 30/06/2021. Valor Total: R\$160.816,08. Fonte: 8100000000 - 2020NE800031. Data de Assinatura: 19/06/2020.

(SICON - 30/07/2020)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 153/2020 - UASG 158375

Número do Contrato: 96/2018.
Nº Processo: 23135001071201918.
PREGÃO SRP Nº 1/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 33072307000157. Contratado : GENERALI BRASIL SEGUROS S A -Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorogar a vigência do contrato de prestação de serviços nº 096/2018-PROAD/IFRN. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 22/05/2020 a 21/05/2021. Valor Total: R\$8.135,22. Fonte: 8100000000 - 2020NE800033. Data de Assinatura: 12/05/2020.

(SICON - 30/07/2020)

CAMPUS SÃO PAULO DO POTENGI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2020-COGPE/DG/SPP/IFRN

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato por Tempo Determinado nº 11/2019-COGPE/DG/SPP/IFRN - Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN; Contratada: JULIANA DA SILVA FERNANDES. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato nº 11/2019-COGPE/DG/SPP/IFRN, com início em 01 de julho de 2020 e término em 01 de janeiro de 2021. Carga Horária: 20 (vinte) horas semanais. Data de Assinatura: 24/06/2020 - Assinado por JOSUE DE OLIVEIRA MOREIRA - Contratante e JULIANA DA SILVA FERNANDES - Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 263/2020 - UASG 154840

Número do Contrato: 92/2016.
Nº Processo: 23515000840202020.
PREGÃO SRP Nº 2/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 20217208000174. Contratado : GOLDI SERVICOS E ADMINISTRACAO -LTD.A. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 92/2016-PROAD/IFRN por 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 09/08/2020 a 08/08/2021. Valor Total: R\$99.216,00. Fonte: 8100000000 - 2020NE800013. Data de Assinatura: 09/07/2020.

(SICON - 30/07/2020) 154840-26435-2020NE800086

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2019 - UASG 154840

Espécie: Termo de Cooperação Técnica. Número do Termo: 0001/2020. Processo: 23515.000176.2020-19. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN / CAMPUS SÃO PAULO DO POTENGI. CNPJ Contratado 00.000.000/0962-88. Contratado: BANCO DO BRASIL S/A. Objeto: Regularizar o estabelecimento, pelo Banco, dos critérios para abertura de Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação, destinado a abrigar os recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela Administração Pública Federal, bem como viabilizar o acesso da Administração Pública Federal aos saldos e extratos de todos os eventos. Fundamento Legal: Instrução Normativa 05/2017. Vigência: 08/07/2020 a 07/07/2025. Data da Assinatura: 08/07/2020 - Assinado pelo Diretor Geral do Campus São Paulo do Potengi RENATO DANTAS ROCHA DA SILVA - Gerente Geral da Agência São Paulo do Potengi JOSÉ ALIATA CHAVES DE OLIVEIRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS FARROUPILHA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2020 - UASG 158674

Nº Processo: 23364.000088/2020 . Objeto: Aquisição de Politereftalato de Etileno (PET) laminado para confecção de protetores faciais para distribuição aos profissionais envolvidos no combate ao COVID-19. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 4º da Lei nº 13.979 de 06/02/2020.. Justificativa: Por se tratar de aquisição destinada ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 Declaração de Dispensa em 29/07/2020. RAFAEL KIRCHHOF FERRET. Diretor de Administração. Ratificação em 29/07/2020. LEANDRO LUMBIERI. Diretor Geral. Valor Global: R\$ 83.784,35. CNPJ CONTRATADA : 06.274.562/0001-00 PETPACK INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA.

(SIDE - 30/07/2020) 158674-26419-2020NE800002

CAMPUS IBIRUBÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2020 - UASG 158675

Nº Processo: 23366.000149/2020-05. Objeto: Aquisição de materiais de consumo e permanente para projeto de desenvolvimento de métodos portáteis para o diagnóstico da COVID-19. Total de Itens Licitados: 27. Fundamento Legal: art. 4º da Lei nº 13.979/2020. Justificativa: diagnóstico portátil, rápido e econômico da covid-19. Declaração de Dispensa em 29/07/2020: ANDRÉ MAREK, Coordenador de Licitações e Contratos. Ratificação em 29/07/2020: SANDRA REJANE ZORZO PERINGER, Diretora Geral. Valor Global: R\$ 30.272,11. CONTRATADA: 3DLAB Indústria Ltda, CNPJ 20.212.019/0001-09, Valor R\$ 1.184,80. CONTRATADA: Biogen Biotecnologia e Química LTDA, CNPJ 05.009.232/0001-2, Valor R\$ 3.100,00. CONTRATADA: Sintese Biotecnologia LTDA, CNPJ 13.545.241/0001-68, Valor R\$ 2.101,60. CONTRATADA: Uniscience do Brasil Indústria e Comercio de Equipamentos Para Laboratorio LTDA, CNPJ 53.994.497/0001-77, Valor R\$ 4.759,48. CONTRATADA: T. P. NOGUEIRA, CNPJ 10.584.715/0001-92, Valor R\$ 1.035,63. CONTRATADA: Pro Analise Quimica E Diagnostica LTDA., CNPJ 00.398.022/0002-32, Valor R\$ 1.786,00. CONTRATADA: Medilar Importacao e Distribuicao de Produtos Médico Hospitalares S/A, CNPJ 07.752.236/0001-23, Valor R\$ 684,60. CONTRATADA: QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA., CNPJ 01.334.250/0001-20, Valor R\$ 6.749,00. CONTRATADA: Lojas Becker LTDA., CNPJ 04.415.928/0107-46, Valor R\$ 8.871,00.

CAMPUS CAXIAS DO SUL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º TERMO ADITIVO ao Contrato de Professor Visitante nº 01/2020. CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - Campus CAXIAS DO SUL. CONTRATADO: Paula Patrícia Ganzer. OBJETIVO: Prorrogação do prazo contratual, de acordo com a cláusula quinta do contrato original. VIGÊNCIA: de 06/08/2020 a 04/02/2021. Data e Assinatura: 27/07/2020.

1º TERMO ADITIVO ao Contrato de Professor Visitante nº 02/2020. CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - Campus CAXIAS DO SUL. CONTRATADO: Claus Haetinger. OBJETIVO: Prorrogação do prazo contratual, de acordo com a cláusula quinta do contrato original. VIGÊNCIA: de 03/08/2020 a 01/02/2021. Data e Assinatura: 27/07/2020.

1º TERMO ADITIVO ao Contrato de Professor Visitante nº 03/2020. CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - Campus CAXIAS DO SUL. CONTRATADO: Guilherme Vieira Braga Lemos. OBJETIVO: Prorrogação do prazo contratual, de acordo com a cláusula quinta do contrato original. VIGÊNCIA: de 03/08/2020 a 01/02/2021. Data e Assinatura: 27/07/2020.

CAMPUS ERECHIM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 3º TERMO Aditivo ao Contrato de Professor nº 06/2019. CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - Campus Erechim. CONTRATADO: JOSIANE GIOTTI. OBJETIVO: Prorrogação do prazo contratual, de acordo com a cláusula quinta do contrato original. VIGÊNCIA: de 31/07/2020 a 23/12/2020. Data e Assinatura: 28/07/2020. Eduardo Angonesi Predebon pela Contratante e Josiane Giotti, contratado.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS PARACAMBI

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020 - UASG 158484

Nº Processo: 23278001550201918. Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos, elétricos e de manutenção em geral para serem utilizados nas rotinas de manutenção predial do IFRJ Campus Paracambi e participantes.. Total de Itens Licitados: 254. Edital: 31/07/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Sebastiao Lacerda S/n Bairro Centro, - Paracambi/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158484-5-00001-2020. Entrega das Propostas: a partir de 31/07/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/08/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

LARISSA PIRES MACEDO OLIVEIRA DOS SANTOS
Coordenação de Compras

(SIASgnet - 29/07/2020) 158484-26433-2020NE111111

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS CACAOAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2020 - UASG 158533

Nº Processo: 23243010385202018 . Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de curso de capacitação para atender a demanda do IFRO - Campus CACAOAL. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissional de notória especialização em capacitação. Declaração de Inexigibilidade em 29/07/2020. DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS. Diretor Geral. Ratificação em 29/07/2020. FERNANDO GENOVIL PEREIRA TAVARES. Diretor de Planejamento e Administração Substituto. Valor Global: R\$ 4.000,00. CNPJ CONTRATADA : 22.613.567/0001-76 CIPRIANOCARLOS LUCKESI.

(SIDE - 30/07/2020) 158533-26241-2020NE800020

